

**RESOLUÇÃO N. 05, DE 30 DE JULHO DE 2026**

Institui o regulamento dos grupos de pesquisa, suas atividades no âmbito da ABRADEP e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO ELEITORAL E POLÍTICO – ABRADEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, notadamente pelo art. 15, incisos I e IV, e pelo art. 24;

CONSIDERANDO que constitui objetivo estatutário da **ABRADEP**, nos termos do art. 2º, inciso I, do Estatuto Social, promover, em caráter interdisciplinar, estudos, pesquisas, discussões, congressos, seminários, simpósios, fóruns, palestras, mesas de debates e cursos, bem como criar grupos de pesquisa e programas de pós-graduação, dentre outras atividades relacionadas ao direito eleitoral, ao direito político e ao aprimoramento do estado democrático de direito;

CONSIDERANDO que compete à Coordenação Acadêmica, nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a", do Estatuto Social, coordenar os grupos de estudos e de pesquisa, definindo a nomeação dos componentes de cada tema, organizando prazos para o término dos trabalhos e promovendo a sua divulgação para discussão aberta;

CONSIDERANDO que a **ABRADEP** possui registro no Diretório de Instituições (DI) e no Cadastro de Informações Institucionais (CADI) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), estando apta a registrar e certificar seus Grupos de Pesquisa e respectivos membros no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil (DGP), integrante da Plataforma Lattes;

CONSIDERANDO que o coletivo de integrantes da **ABRADEP** deve consolidá-la como instituição de referência na produção de estudos e artigos científicos, com publicação em boletins, revistas especializadas, obras coletivas e livros, em meio físico ou em bibliotecas



eletrônicas de acesso aberto, viabilizando às pessoas associadas melhor qualificação acadêmica e profissional;

CONSIDERANDO que o estímulo à produção de pesquisa científica, nas respectivas áreas de atuação dos integrantes, é meta institucional da **ABRADEP**, como atividade de natureza metodológica, teórica e prática, voltada à construção e à ampliação de conhecimentos que impactem a comunidade científica e a sociedade;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído, na forma desta Resolução, o Regulamento dos Grupos de Pesquisa (GPs) e de suas atividades no âmbito da ABRADEP.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I – pesquisa científica: processo sistemático de investigação, que se utiliza da aplicação de uma ou mais metodologias, com vistas a descobrir, interpretar ou revisar elementos do objeto de investigação, de forma planejada, desenvolvida e redigida de acordo com normas éticas e diretrizes reconhecidas cientificamente;

II – grupo de pesquisa: conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças, cujo trabalho se organiza em torno de linhas comuns de pesquisa que se subordinam ao grupo, no qual existe envolvimento profissional e permanente com a atividade de pesquisa científica, sob a supervisão de, no mínimo, uma liderança qualificada com doutorado e atuante no respectivo campo científico ou tecnológico;

III – linha de pesquisa: tema aglutinador ou macrotema de estudos científicos e projetos cujos resultados guardam afinidade entre si;

IV – eixo temático: tema específico compreendido dentro de uma linha de pesquisa;



V – eixo transversal: tema predeterminado, de abordagem transversal, que deve ser observado em todas as atividades acadêmicas do grupo, tais como diversidade, equidade de gênero, inclusão regional e sustentabilidade;

VI – liderança do grupo de pesquisa: integrante da ABRADep, com titulação de doutorado, responsável pela coordenação e pelo planejamento dos trabalhos de pesquisa do grupo;

VII – secretário(a) de grupo de pesquisa: integrante da ABRADep, com titulação de doutorado, mestrado ou pós-graduação lato sensu (especialização), responsável por auxiliar a liderança na coordenação e no planejamento dos trabalhos de pesquisa;

VIII – integrante de grupo de pesquisa: pessoa que atua como pesquisadora em um grupo de pesquisa, ativamente envolvida na realização das atividades decorrentes de projeto de pesquisa e que colabora com o desenvolvimento da investigação e com a produção científica e tecnológica.

CAPÍTULO II

DA FORMAÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 3º. Os grupos de pesquisa serão compostos da seguinte forma:

I – de 1 (uma) a 2 (duas) lideranças, com titulação mínima de doutorado;

II – 1 (um/a) secretário(a), com titulação mínima de pós-graduação lato sensu (especialização);

III – até 20 (vinte) integrantes, membros da ABRADep, dentre bacharéis, pós-graduados lato sensu (especialização), mestres e doutores;

IV – até 5 (cinco) integrantes não membros da ABRADep, dentre bacharéis, pós-graduados lato sensu (especialização), mestres e doutores.

§ 1º O conceito de grupo admite a composição com apenas uma liderança e, no mínimo, mais uma pessoa, todas integrantes da ABRADep.



§ 2º Os limites de composição previstos nos incisos III e IV poderão ser excepcionados mediante autorização motivada da Coordenação Acadêmica, quando justificada pela natureza ou pela abrangência da pesquisa.

Art. 4º. Os grupos de pesquisa poderão associar-se a instituições públicas e/ou privadas para a realização de pesquisas, desde que a Diretoria Executiva seja oficialmente provocada para a formalização de convênio ou de contrato de cooperação técnica.

CAPÍTULO III

DAS PESQUISAS CIENTÍFICAS

Art. 5º. As pesquisas científicas realizadas pelos grupos de pesquisa da ABRADep serão orientadas pela ética, pela objetividade, pela verificabilidade e replicabilidade, pela racionalidade, pela sistematicidade e pela comunicabilidade.

Art. 6º. As pesquisas que envolverem seres humanos deverão ser submetidas a Comitê de Ética em Pesquisa em Ciências Humanas, designado por meio da Plataforma Brasil, observado o seguinte:

I – a proposta de pesquisa deverá ser submetida, em fase inicial (pré-projeto), à Plataforma Brasil, que designará o Comitê de Ética em Pesquisa competente para analisá-la;

II – a responsabilidade de submeter a proposta à Plataforma Brasil e de responder ao Comitê de Ética em Pesquisa competente é da liderança do grupo de pesquisa;

III – a pesquisa somente poderá prosseguir após a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa competente;

IV – após o término da pesquisa, o grupo deverá prestar as informações finais ao Comitê de Ética em Pesquisa competente.

Art. 7º. Estão excluídos da exigência prevista no art. 6º os seguintes casos:

I – pesquisa de opinião pública com participantes não identificados;



- II – pesquisa que utilize informações de acesso público, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- III – pesquisa que utilize informações de domínio público;
- IV – pesquisa censitária;
- V – pesquisa com bancos de dados cujas informações sejam agregadas, sem possibilidade de identificação individual;
- VI – pesquisa realizada exclusivamente com textos científicos para revisão de literatura;
- VII – pesquisa que objetive o aprofundamento teórico de situações que emergem espontânea e contingencialmente na prática profissional, desde que não revele dados que possam identificar o sujeito;
- VIII – atividade realizada exclusivamente com intuito de educação, ensino ou treinamento, sem finalidade de pesquisa científica.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DA LIDERANÇA DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 8º. São competências que deverão possuir os(as) líderes dos grupos de pesquisa:

- I – liderança, capacidade de supervisão, controle de prazos e autonomia intelectual;
- II – habilidade para promover a colaboração interinstitucional e o trabalho multidisciplinar;
- III – habilidade para orientar a atividade de pesquisa;
- IV – habilidade para identificar e estabelecer as parcerias necessárias à realização das pesquisas.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DO SECRETARIADO DOS GRUPOS DE PESQUISA



Art. 9º. São competências que deverão possuir os(as) secretários(as) dos grupos de pesquisa:

- I – organização e capacidade de controle de prazos;
- II – manutenção de ata de todas as reuniões do grupo de pesquisa;
- III – capacidade de liderança para substituir os(as) líderes em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE CRIAÇÃO E DE EXTINÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 10. A proposta de criação de novo grupo de pesquisa deverá ser submetida à Coordenação Acadêmica, mediante requerimento formal contendo:

- I – título do grupo e respectiva linha de pesquisa;
- II – nome(s) do(s) proponente(s), com titulação de doutorado e comprovada experiência na temática;
- III – justificativa da criação, com base na relevância acadêmica, social e política do tema;
- IV – objetivos do grupo;
- V – estrutura organizacional inicial (liderança, secretário(a) e integrantes propostos);
- VI – cronograma inicial de atividades.

§ 1º A aprovação da proposta compete à Coordenação Acadêmica, que deliberará no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º O grupo de pesquisa deverá apresentar, anualmente, relatório de atividades para fins de avaliação de continuidade.

Art. 11. Será extinto o grupo de pesquisa que:

- I – permanecer inativo por mais de 12 (doze) meses;



II – não apresentar relatório de atividades no prazo previsto, após notificação e concessão de prazo para regularização;

III – for objeto de decisão motivada da Coordenação Acadêmica, após a oitiva da liderança.

Parágrafo único. A extinção do grupo de pesquisa no âmbito da ABRADep não se confunde com a exclusão do integrante dos quadros da Academia, a qual observará o disposto no Estatuto Social.

CAPÍTULO VII

DAS AVALIAÇÕES PERIÓDICAS

Art. 12. A avaliação dos grupos de pesquisa ocorrerá anualmente, considerando-se:

I – a produção científica e acadêmica apresentada;

II – o cumprimento das metas do plano de trabalho inicial;

III – a participação em eventos, publicações e parcerias interinstitucionais;

IV – a contribuição para o desenvolvimento institucional da ABRADep.

Parágrafo único. O não atingimento dos critérios definidos poderá ensejar recomendações, a suspensão ou a extinção do grupo, mediante decisão motivada da Coordenação Acadêmica, assegurada a prévia manifestação da liderança.

CAPÍTULO VIII

DO REGISTRO, DA DIVULGAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 13. Os grupos de pesquisa deverão manter atualizado o registro de suas atividades e produtos científicos em plataforma digital disponibilizada pela ABRADep.

Parágrafo único. A produção científica deverá observar as diretrizes editoriais da instituição, com preferência à publicação em acesso aberto e em periódicos indexados.

Art. 14. Todos os integrantes dos grupos de pesquisa deverão manter o Currículo Lattes e o



cadastro na ABRADep devidamente atualizados, na forma do art. 7º, inciso VII, do Estatuto Social, como condição para o registro e a certificação do grupo no DGP/CNPq.

Art. 15. Compete à Diretoria Executiva, por meio de quem por ela for designado, o exercício das atribuições de Dirigente Institucional de Pesquisa perante o DGP/CNPq, incluindo o cadastro de líderes, a inclusão de grupos e a respectiva certificação institucional.

Art. 16. O tratamento de dados pessoais decorrente das atividades de pesquisa e do registro dos grupos observará a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), bem como o Termo de Uso e a Política de Privacidade da Plataforma Lattes do CNPq.

CAPÍTULO IX

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA AUTORIA

Art. 17. Todo conteúdo produzido no âmbito dos grupos de pesquisa da ABRADep deverá creditar a instituição na identificação dos autores e poderá, desde que creditados os autores, ser utilizado para subsidiar documentos da Academia.

Art. 18. A autoria dos produtos científicos será atribuída àqueles que, de fato, contribuíram para a sua realização, observado o seguinte:

I – os membros dos grupos de pesquisa que não atuarem efetivamente nas pesquisas não serão creditados;

II – os casos de disputa sobre autoria serão resolvidos pela Coordenação Acadêmica;

III – a propriedade intelectual de obras publicadas sob a chancela da ABRADep respeitará a legislação vigente.

CAPÍTULO X

DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 19. A ABRADep poderá apoiar a captação de recursos externos para que os grupos de



pesquisa realizem suas atividades.

§ 1º Os grupos poderão submeter projetos a editais públicos e privados mediante autorização da Diretoria Executiva.

§ 2º Eventuais recursos captados serão geridos em conformidade com as regras estabelecidas pela ABRADep, com a devida prestação de contas à Academia e à instituição concedente.

CAPÍTULO XI

DAS MEDIDAS RELATIVAS AOS GRUPOS E DO ENCAMINHAMENTO DISCIPLINAR

Art. 20. No âmbito da gestão dos grupos de pesquisa, constituem irregularidades sujeitas a medidas internas:

- I – a prática de plágio ou de conduta antiética na pesquisa;
- II – o descumprimento reiterado, por no mínimo 3 (três) vezes, das obrigações do grupo;
- III – a omissão ou a falsidade em informações prestadas.

§ 1º Constatada irregularidade, a Coordenação Acadêmica poderá, assegurada a prévia manifestação do interessado, adotar as seguintes medidas internas: advertência da liderança, desligamento de integrante do grupo, ou suspensão ou extinção do grupo de pesquisa.

§ 2º As medidas previstas no § 1º restringem-se ao âmbito do grupo de pesquisa e não se confundem com as sanções disciplinares estatutárias de advertência, suspensão e exclusão do integrante.

§ 3º Quando a conduta configurar, em tese, infração ao Estatuto Social ou ao Código de Ética e Conduta, a Coordenação Acadêmica encaminhará a matéria à Diretoria Executiva, para o juízo de admissibilidade e o regular processamento perante a Comissão de Ética e Conduta, na forma dos arts. 8º, 9º e 28-B do Estatuto Social, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CAPÍTULO XII

DA SELEÇÃO E DO DESLIGAMENTO DOS INTEGRANTES

Art. 21. A seleção de integrantes será realizada mediante edital interno ou chamada pública promovida pela Coordenação Acadêmica.

§ 1º Os editais de seleção observarão, no que couber, as diretrizes de diversidade, de equidade de gênero e de inclusão regional adotadas pela ABRADEP.

§ 2º O desligamento de integrante do grupo poderá ocorrer por inatividade, a pedido ou por justa causa, a critério fundamentado da liderança, sem prejuízo do disposto no art. 20, § 3º.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Os grupos de estudos e de pesquisa eventualmente existentes na data de entrada em vigor desta Resolução deverão adequar-se às suas disposições no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvida a Coordenação Acadêmica.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência e registre-se.

Brasília-DF, 30 de julho de 2026.



SIDNEY SÁ DAS NEVES
Presidente



ANNE CRISTINE SILVA CABRAL
Vice-Presidente



HANNA DHAYNA OLIVEIRA GONÇALVES
Secretária-Geral



WEDERSON ADVÍNCULA SIQUEIRA
Secretário-Geral Adjunto



EDSON MORAES BOROWSKI
Tesoureiro